

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
 Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Regime Diferenciado de Contratações - RDC ELETRÔNICO n.º 07/2022 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS POVOADOS MOREIRA DE BAIXO E ALTO DA BOA VISTA LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, CONFORME EXIGÊNCIA DO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS ANEXAS.

Tipo: MENOR LANCE;

Modo de disputa: FECHADO E ABERTO.

DATA e HORA da sessão de disputa: 01 de DEZEMBRO de 2022, às 10:00h (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.

Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 21 de novembro de 2022.

RUI LIMA BARBOZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Bruno Manoel Lima

Código Identificador:814ED912

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2022

Fundamento Legal: Lei Municipal 701 de 14 de Dezembro de 2020;

Patrocinador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL;

Patrocinada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ANADIENSE - ADA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.795.884/0001-04;

Objeto: Patrocínio prestado pelo Município de Anadia/AL à Associação Desportiva Anadiense - ADA para a realização do V Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Masculino Adulto;

Valor total: R\$ 29.005,45 (vinte e nove mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos);

Vigência: 120 (cento e vinte) dias;

Celebração: 18/11/2022;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Humberto Jorge Vieira Barbosa Silva.

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:DDB88508

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a **aquisição de medicamentos**.

AUTORIZO a contratação da empresa JOSE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº **35.565.548/0001-63**, estabelecida na R. do Comércio, S/N - Centro - Maribondo/AL, representada pelo senhor **José Carlos Fernandes dos Santos**, portador do RG nº 776911 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 515.744.034-00, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Anadia/AL, 17 de Novembro de 2022.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de Novembro do ano de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Lucas Camillo de Souza Santos
Código Identificador:EBD80ACD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 75/2022 – Processo nº 15202201777– Inexigibilidade– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: **JÉSSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.290.356/0001-75**– Objeto: contratação de empresa especializada em show artístico e musical. – Valor global: **R\$4.500,00**– Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:C28F0D9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 67/2022 – Processo nº 148/2021– PE 048/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.472.396/0002-86** – Objeto: contratação de saldo remanescente da ata de registro de preço nº 146/2021, visando aquisição de material gráfico. – Valor global: **R\$ 2.630,00**– Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:52647734

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 70/2022 – Processo nº 148/2021– PE 048/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: **ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.359.279/0001-58** – Objeto: contratação de saldo remanescente da ata de registro de preço nº 147/2021, visando aquisição de material gráfico. – Valor global: **R\$ 14.128,00**– Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:DA76970A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 69/2022 – Processo nº 148/2021– PE 048/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: **GRAFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.740.794/0001-04** – Objeto: contratação de saldo remanescente da ata de registro de preço nº 143/2021, visando aquisição de material gráfico. – Valor global: **R\$ 850,00**– Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:19BE4410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO.**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 64/2022 – Processo nº 148/2021– PE 048/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: **REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.220.094/0001-00**– Objeto: contratação de saldo remanescente da ata de registro de preço nº 144/2021, visando aquisição de material gráfico. – Valor global: **R\$ 130.486,16**– Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:5A2004D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO;**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 68/2022 – Processo nº 148/2021– PE 048/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: **MARIA SILVANIA DE FARIAS 41083792415**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.127.556/0001-53**– Objeto: contratação de saldo remanescente da ata de registro de preço nº 148/2021, visando aquisição de material gráfico. – Valor global: **R\$2.698,60**– Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:AE009056

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 771/2022**

(de 26 de outubro de 2022)

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS JÁ CONSOLIDADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Maragogi o Programa de Regularização de Edificações, objetivando viabilizar, no âmbito do território municipal, a adequação à legislação aplicável à espécie, das edificações que, além da irregularidade documental, apresentam itens em desacordo com a legislação municipal que disciplina o ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, ou sem a aprovação e o licenciamento do projeto, mediante expediente específico, taxas e contrapartida financeira.

Art.2º Para os fins acima preconizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações:

Cuja licença foi expedida pelo Município, porém, executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II - Executadas sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem a correspondente licença de construção;

III - Que, estando em fase de construção, apresentem, pelo menos, a estrutura concluída, assim considerada como fundações, pilares, alvenaria autoportante, vigas, lajes ou cobertura.

Art.3º As edificações, bem como, seus acréscimos, identificados como irregulares, poderão ser passíveis de regularização, desde que:

I - Não estejam localizadas ou avançadas sobre logradouros, passeios ou imóveis públicos, sem a devida permissão;

II - Não obstruam faixas "non aedificandi" de proteção de rodovias ou de terrenos que contenham servidão de passagem, registradas em matrícula, para redes de água, esgoto, alta tensão ou outros melhoramentos ou equipamentos públicos;

III - Não estejam situadas em áreas de risco;

IV - Respeitem os recuos mínimos determinados pelo Código Civil, salvo nos casos em que haja anuência escrita do(s) proprietário(s) do(s) lote(s) lindeiro(s), revestido tal documento das formalidades legais cabíveis ou aplicadas por legislação federal;

VI - Tenham sido edificadas, comprovadamente, até a data de publicação desta Lei;

VII - Tenham sistema individual de tratamento de esgoto compatível com as normas técnicas vigentes e o Código de Obras;

VIII - Não estejam em débito com os tributos municipais;

IX - Atendam as leis, decretos e normas sobre acessibilidade;

X - Atendam as legislações estaduais e federais pertinentes.

§1º Havendo solicitação de regularização de edificação em áreas ambientais, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental municipal mediante avaliação da legislação correlatas, ouvido previamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§2º As edificações regularizadas na forma da presente lei permitirão licenciamento das respectivas atividades desde que atendidos os requisitos legais.

§3º A regularização de edificações, nos termos desta Lei, não dispensará as exigências especiais de segurança, ambientais, sanitárias, atestadas no laudo técnico por meio de declaração do responsável técnico.

§4º A regularização prevista nesta Lei não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxa de Alvará de Construção, no que couber, ou Carta de Habite-se, caso ainda não tenham sido recolhidos.

Art.4º Os interessados em regularizar as edificações deverão:

I - Requerer por meio de procedimento declaratório a regularização da edificação concluída até a publicação dessa Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por decreto, conforme segue:

o interessado deverá declarar junto ao Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi - IPUMA a existência da edificação irregular, mediante preenchimento de formulário específico;

a partir da declaração, a fiscalização fará vistoria e medição da edificação irregular, atestando a existência da mesma e emitindo, em caso de deferimento do requerimento, a declaração de obra irregular;

II - Protocolar o projeto de regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Lei.

III - Licenciamento, com o devido pagamento dos tributos, a edificação no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da aprovação do projeto.

§1º O requerimento de procedimento declaratório, bem com toda a tramitação do processo de regularização, só poderá ser feito pelo(s) proprietário(s) da edificação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) representado(s) por terceiros mediante apresentação de procuração pública.

a) Quando o proprietário ou um dos proprietários do imóvel que conste em matrícula for falecido o requerimento deverá ser qualificado em nome do espólio, podendo ser solicitado por um dos herdeiros, priorizando, por ordem, outro proprietário constante na matrícula, inventariante devidamente comprovado ou um dos herdeiros qualificados na certidão de óbito.

§2º Decorridos os prazos estabelecidos, sem que estejam cumpridas todas as etapas previstas, as edificações que permanecerem em situação irregular serão penalizadas conforme disposto no Código de Obras.

Art.5º O processo de regularização deverá ser encaminhado ao órgão competente, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - Requerimento de regularização acompanhado da cópia do documento de identidade do(s) requerente(s);

Comprovação de titularidade através de certidão atualizada do imóvel, com data inferior a 30 dias, devendo toda edificação estar executada em lote único;

II - Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que deve contemplar as atividades de laudo técnico e levantamento arquitetônico;

III - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Alvará simplificado do Corpo de Bombeiros (ASCB), quando cabível.

IV - Levantamento Arquitetônico (Projeto As Built), constituído (única e exclusivamente) dos seguintes elementos:

Laudo técnico, contendo:

O nome e assinatura do proprietário e responsável técnico do laudo;
Endereço da obra;
Datas da vistoria e do laudo;
Tipo de obra (ex.: residência unifamiliar, residência multifamiliar, comercial, hoteleiro);
Padrão construtivo;
Idade da construção;
Descrição técnica de cada elemento construtivo vistoriado;
Classificação e análise quanto ao grau de risco de possíveis anomalias e falhas construtivas;
Declaração das boas condições da edificação e atendimento às normas de uso, ocupação, salubridade, ambiental e segurança estrutural do imóvel;
Relatório fotográfico.

Planta de situação, contendo:

Representação adequada da quadra na qual o terreno encontra-se situado, inclusive dos logradouros adjacentes;
Dimensões gerais do terreno;
Área total do terreno, coordenadas geográficas do lote no sistema datum SIRGAS 2000;
Orientação magnética.

Planta de locação, contendo:

Cotas com as medidas de todos os recuos da edificação;
Cotas das medidas gerais do terreno;
Cotas e indicação da calçada, meio fio e o rebaixamento do meio fio e acesso de veículos, e altura do muro de divisa;
Distância à faixa de domínio e non aedificandi quando o imóvel confrontar com a rodovia.

Planta Baixa de todos os pavimentos da edificação conforme os itens abaixo:

Nome, área e cota de nível de piso dos ambientes;
 Cotas com medidas de todos os ambientes, de forma que seja possível aferir as áreas de piso;
 Dimensões das esquadrias, diretamente em planta ou com código e quadro de esquadrias;
 Indicação de altura de balcões, muretas, gradis, corrimãos, guarda-corpos, entre outros, e numeração dos degraus de escadas;
 Representação das louças/peças dos banheiros, cozinha e área de serviço;
 Projeções dos beirais, dos cortes, e do Norte magnético.
 Corte, no mínimo 2 (dois), devidamente cotado na mesma escala da planta baixa, contendo:
 Numeração dos andares;
 Nome, e cota de nível de piso dos ambientes;
 Cotas com medidas verticais do pé-direito, esquadrias, balcões, muretas, gradis, corrimãos, guarda-corpos, entre outros, e numeração e cotas dos degraus da escada;
 Tipo/material e inclinação da cobertura e cotas verticais que possibilitem aferir a inclinação da cobertura;
 Cota da altura total da edificação; Indicação de forros, laje, pergolados e outros elementos.
 Fachada, no mínimo uma (01), sendo que a mesma não deve ser cotada.
 Planta de cobertura, contendo:
 Tipo/material e inclinação da cobertura;
 Indicação do sentido da inclinação;
 Indicação e cotas dos beirais;
 Projeção do perímetro da edificação;
 Projeção dos cortes;
 Indicação de cumeeira, espigão, rincão, platibanda, calha, rufos, entre outros, conforme o caso.

Art.6º O processo de regularização é constituído de 03 (três) vias do projeto.

Art.7º Para elaboração dos projetos deverão ser obedecidas as normas da ABNT específicas.

Art.8º O setor de análise de projetos analisará os projetos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a contar da data do protocolo geral, aprovando, emitindo parecer técnico ou indeferindo os mesmos.

§ 1º Será procedido o exame detalhado dos elementos que os compõe. As exigências decorrentes desse exame serão feitas de uma só vez, com projetos e documentos completos. Caso a documentação não esteja completa o mesmo será indeferido sem análise.

§ 2º Havendo a necessidade de complementação ou correção, mediante parecer escrito, poderá ser concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestação, contados a partir da publicação do parecer, findos os quais o processo será indeferido por ato administrativo.

Nesta situação as vias analisadas serão mantidas no setor de análise durante a tramitação do processo sendo devolvidas ao requerente na aprovação ou indeferimento do mesmo.

§ 3º Quando do retorno do projeto com correções e/ou complementações, inicia-se novo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os prazos de 30 (trinta) dias para análise e reanálise do processo poderão ser prorrogados, por igual período, quando houver justificativa plausível.

§ 5º No caso de indeferimento, o processo de aprovação deverá ser reencaminhado, com um novo protocolo, observando todos os trâmites, ordem de protocolo e prazos estabelecidos nesse artigo.

§ 6º Sendo o processo indeferido, o requerente deverá retirar o mesmo no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que após esse prazo, o mesmo será inutilizado.

§ 7º O procedimento de análise estará limitado a uma análise e duas reanálises, caso o projeto não for considerado apto a ser aprovado, o processo deverá ser reiniciado com pagamento de novas taxas de análise.

§ 8º No caso de não apresentação de documentação solicitada em parecer por escrito, o processo será indeferido independentemente de terem transcorridas as três análises.

Art.9º A regularização de edificação, nos termos desta Lei, fica sujeita a pagamento ao Município de contrapartida financeira a título de outorga onerosa, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, independente das demais sanções previstas em legislação específica.

§1º A contrapartida financeira será definida por meio de decreto do Poder Público Municipal a ser editado.

§2º As receitas oriundas da contrapartida financeira, prevista neste artigo, serão destinadas aos cofres públicos municipais, vinculados ao Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi (IPUMA).

§3º Para a regularização das edificações públicas municipais fica o Poder Executivo Municipal dispensado do pagamento da contrapartida financeira prevista neste artigo.

Art.10 Para as edificações concluídas, aprovada a regularização, após a análise da documentação, será emitida, pelo órgão competente do Poder Executivo, a Carta de Habite-se, desde que quitada a contrapartida financeira, bem como efetuada o pagamento dos impostos e das multas, quando houver.

Parágrafo único. Nas situações em que as edificações estão em fase de conclusão, aprovada a regularização, após a análise da documentação, o órgão competente emitirá o alvará de construção mediante a quitação da contrapartida financeira e da multa, essa última se houver, observadas as disposições constantes na legislação pertinente para a expedição da respectiva Carta de Habite-se.

Art.11 A regularização das edificações por meio da presente legislação não isenta o atendimento as legislações e normativos sob fiscalização de outros órgãos, devendo, quando necessário, apresentar a aprovação antecipada nos referidos órgãos.

Art.12 Constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto nesta legislação, o processo será anulado, decaindo o direito ao enquadramento pela presente legislação.

Parágrafo único. Durante a tramitação do processo, em qualquer tempo, mesmo que identificada a posteriori, independente de indicação anterior em parecer pelos analistas, a irregularidade identificada ensejará a anulação disposta no caput do presente artigo.

Art.13. O Poder Público Municipal poderá expedir, por meio de decreto, normas ou instruções normativas com especificações adicionais a esta Lei.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
 Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
 Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:B820F973

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 541/2022**

(De 18 de novembro de 2022)

**DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 22/11/2022 a 22/02/2023, sendo o período de aquisição de 01 de agosto de 2014 a 01 de agosto de 2019, a Sra. **MARILENE CÂNDIDO DE ATAÍDE SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.257.***-00, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora 1º Grau Menor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **PRÊMIO** por assiduidade de 3 (três) meses após cada quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A6211A6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
AVISO DO EDITAL**

LEILÃO EDITAL Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis Edital nº 001/2022 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor Carlos Adriano Solano dos Santos Pinho JUCEAL Nº 015. O leilão será realizado no dia 07/12/2022 as 10:30 horas na Secretaria de Transportes, localizada na Rodovia AL 101 Norte, Barra Grande (Antigo prédio de Fiat Mavel) e on-line simultaneamente pelo endereço eletrônico www.vipleiloes.com.br. Informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Maragogi/ AL e com Leiloeiro Oficial pelo telefone: (82) 9.9673-7007 ou no site: www.vipleiloes.com.br.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:196C2DB9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
3009.001/2021**

Partes: PMMD e **FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.340.559/0001-63.

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 3009.001/2021, configurando em um aumento de 24.9348392702% da quantidade inicial do objeto contrato, consoantes razões apresentadas pela Superintendência de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do aumento de 24.9348392702% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará **R\$ 51.100,35 (cinquenta e um mil, cem reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 256.035,90 (duzentos e cinquenta e seis mil, trinta e cinco reais e noventa centavos)**. Segue abaixo planilha do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE INICIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL INICIAL
1	Veículo tipo minivan, com capacidade mínima de 9 lugares cinto de segurança, sem som automotivo com CD player, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação com todas as despesas assessorias, como peças, pneus, serviços mecânicos em Geral seguro, IPVA e condutor, com exceção do combustível que caberá a contratante.	UNID.	1.151	R\$ 178,05	R\$ 204.935,55
			QUANTIDADE A ADITIVAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ADITIVAR
			287	R\$ 178,05	R\$ 51.100,35
			QUANTIDADE TOTAL FINAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FINAL
			1.438	R\$ 178,05	R\$ 256.035,90

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 11 de outubro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL –
CONTRATANTE**

Matheus Esteves Lima

**FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI –
CONTRATADA**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2E994E1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA**

O Município de Marechal Deodoro, por intermédio do Departamento de Licitações, vem informar aos interessados que, a **SESSÃO** do Pregão Presencial nº 002/2022, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos (iluminação Pública). Tipo: Menor preço por item, será dia 05 de dezembro de 2022, as 10h00min, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio. O edital encontra-se disponível no site. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 18 de novembro de 2022.